



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 299 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 131/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, com vigência para ingressos a partir de 1º de janeiro de 2018, parte integrante desta Resolução.

**Prof. Marcio Eduardo de Barros**  
**Presidente em exercício**



Anexo à Resolução CEPEC nº 299, de 23 de novembro de 2017.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ), em nível de Mestrado vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivos a produção de novos conhecimentos e a formação de pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício de atividades na área de Zootecnia.

**Art. 2º** O presente Regulamento tem por objetivo fixar as normas para o funcionamento do PPGZ, em complementação e em consonância com as normas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 3º** O PPGZ tem sua área de concentração em “Produção Animal”, abrangendo as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Ambiência, Bem-Estar e Comportamento Animal
- II - Avaliação dos Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais na Agropecuária
- III - Caracterização, Conservação e Criação de Animais Adaptados ao Pantanal e Cerrado
- IV - Nutrição e Avaliação de Alimentos Convencionais e Coprodutos da Agroindústria
- V - Alimentos Alternativos, Nutracêuticos e Aditivos Naturais na Alimentação Animal

**Art. 4º** A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (catorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Paragrafo único.** O exame de suficiência em língua inglesa é obrigatório para a conclusão do curso e não computa crédito na estrutura curricular do mesmo.

**Art. 5º** O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa da dissertação.

§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do Programa.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo para o mestrado, referido no Art. 5º, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

**Art. 6º** A Coordenadoria do PPGZ será composta por seis membros, sendo o coordenador, o Vice-coordenador, e três docentes do programa, todos portadores do título de doutor ou equivalente e integrantes da FCA, que sejam docentes permanentes no curso, e um representante discente.

§ 1º O mandato dos integrantes da Coordenadoria, bem como do coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e do discente de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu coordenador e Vice-coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGZ. O representante discente será escolhido entre seus pares.

§ 3º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, tendo direito a voto todos os docentes permanentes do Programa.

**Art. 7º** São atribuições da Coordenadoria do PPGZ:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar a modificação destes quando necessárias e encaminhá-las às instâncias competentes para a aprovação.
- III - propor às instâncias competentes a criação, transformação ou exclusão de disciplinas, bem como a alteração de sua carga horária;
- IV - aprovar e encaminhar para apreciação das instâncias competentes, observado este Regulamento Interno, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores;
- V - propor ao Conselho Diretor da Faculdade a lista de oferta de disciplinas;
- VI - encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade, para apreciação, os programas e planos de ensino das disciplinas;
- VII - criar mecanismos que assegurem a efetiva orientação acadêmica;
- VIII - aprovar a escolha do orientador para cada discente e aprovar a indicação do(s) docente(s) ou pesquisador(es) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- IX - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- X - apreciar a sugestão dos membros para a composição das bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação;
- XI - apreciar os requerimentos de cancelamentos e trancamentos de matrículas em disciplinas e o trancamento de matrícula do curso e encaminhando-os ao Conselho Diretor para homologação;
- XII - emitir pareceres nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e defesa de dissertação;
- XIII - definir o número de vagas oferecidas para o ingresso de discentes regulares no PPGZ, encaminhando ao Conselho Diretor para apreciação;
- XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário;
- XVI - aprovar o planejamento orçamentário;
- XVII - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XVIII - propor normas complementares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- XIX - analisar sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- XX - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXI - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos.
- XXII - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ.
- XXIII - propor ao Conselho Diretor e à direção da FCA, as medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ;
- XXIV - propor alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do PPGZ:

- I - Coordenar a execução do PPGZ, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- II - Assinar atos, resoluções e demais documentos necessários para o cumprimento das decisões da Coordenadoria;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV - Convocar e presidir reuniões do corpo docente do PPGZ;
- V - Remeter à PROPP relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- VI - Remeter à PROPP o calendário das atividades do PPGZ e demais informações solicitadas;
- VII - Representar oficialmente o PPGZ;
- VIII - Elaborar o planejamento orçamentário;
- IX - Executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGZ.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 9º** Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGZ como membro(s) do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores, conforme definido na regulamentação específica da CAPES e normas específicas aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

**Art. 10.** A inclusão de novos nomes, bem como outras alterações no corpo docente do PPGZ, serão aprovados pela Coordenadoria e encaminhados às instâncias competentes para apreciação, atendidas as exigências mínimas de qualificação.

**Parágrafo único.** O credenciamento/descredenciamento ou mudança de categoria de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGZ e por norma específica definida pela coordenadoria conforme documento de área e regulamentação da Capes.

**Art. 11.** Todo discente, a partir de sua admissão no PPGZ, terá a supervisão de um professor orientador, escolhido entre os membros credenciados no corpo docente permanente do Programa, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o discente.

**Parágrafo único.** Por solicitação do orientador, o discente poderá receber a supervisão de até dois coorientadores.

**Art. 12.** O orientador de dissertação deverá ter título de doutor ou equivalente e ser aprovado pela Coordenadoria do PPGZ.

**Art. 13.** Serão admitidos, no máximo, 08 (oito) discentes por orientador.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGZ.

**Art. 14.** Antes de cada processo seletivo, os professores-orientadores comunicarão ao coordenador do programa o número de discentes que poderão orientar.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar.

**Art. 15.** São atribuições do professor-orientador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- I - Orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - Dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III - Buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação;
- IV - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- V - Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenadoria do Programa;
- VI - Autorizar, a cada período letivo, a realização e/ou trancamento da matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - Propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII - Solicitar à Coordenadoria do PPGZ as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos;
- IX - Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;
- X - Participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação, quando for o caso, de seus orientandos;
- XI - Sugerir os membros para a composição das comissões examinadoras acima mencionadas;
- XII - Realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGZ.

**Art. 16.** O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria do Programa.

**Parágrafo único.** A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer uma única vez

**Art. 17-** São atribuições do coorientador:

- I - Auxiliar no desenvolvimento da dissertação;
- II - Substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- III - Acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Parágrafo único.** A participação como coorientador não implica no credenciamento do mesmo junto ao Programa de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO V**  
**DO NÚMERO DE VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 18.** O oferecimento do número de vagas para o ingresso de novos discentes será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da FCA, e encaminhado à PROPP antes da abertura das inscrições para o processo seletivo dos candidatos.

**Art. 19.** Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração os seguintes elementos:

- I - A existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
- II - Programas e projetos de pesquisa;
- III - Capacidade das instalações;
- IV - Capacidade financeira;
- V - Demanda de cada uma das linhas de pesquisa;
- VI - Equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
- VII - O fluxo de entrada e saída dos discentes.

**Art. 20.** O processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será regido por edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 21.** Poderão inscrever-se para a seleção de mestrado os portadores de diploma de curso superior em Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC.

§ 1º No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º Poderão inscrever-se para o processo seletivo candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPGZ.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora designada pela Coordenadoria do PPGZ, constituída especificamente para este fim e será regido por Edital específico.

**Art. 23.** No momento da seleção, os candidatos serão submetidos a um exame de suficiência em língua Inglesa. Os candidatos estrangeiros, com idioma oficial diferente do Português, serão submetidos também a um exame de suficiência em língua portuguesa durante a seleção.

**Art. 24.** As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

§ 1º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas ou na atividade “elaboração de dissertação” do programa.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º As matrículas efetuadas a partir do segundo semestre letivo deverão ser acompanhadas de relatório semestral de atividades, com a devida aprovação do orientador.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação".

## CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 25.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula e/ou atividades.

§ 1º As disciplinas serão ministradas em regime semestral;

§ 2º Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 3º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez), considerada a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 = A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 = B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 = C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 = D (Insuficiente).

§ 4º Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

**Art. 26.** Somente será admitido à defesa da dissertação, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 27.** Para efeito das exigências previstas visando à obtenção dos títulos de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento, excluídos os períodos de trancamento total.

## CAPÍTULO VII

### DOS EXAMES, DO PROJETO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 28.** Para obter o título de mestre em Zootecnia, o discente deverá:

I - Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades do PPGZ;

II - Obter aprovação no exame de língua estrangeira, observadas as exigências específicas para o Mestrado;

III - Obter aprovação no exame de qualificação;

IV - Obter aprovação na defesa de dissertação;

V - Apresentar comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico em periódico indexado;

VI - Realizar a entrega de 02 (dois) exemplares definitivos de dissertação dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 29.** O exame de suficiência em língua estrangeira ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ e deverá ser realizado com aprovação até o décimo mês de ingresso no curso.

§ 1º No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

§ 2º A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

**Art. 30.** O exame de suficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros, cuja língua oficial do país de origem não seja o português, ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ e deverá ser realizado com aprovação até o décimo mês de ingresso no curso.

§ 1º No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

§ 2º A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

**Art. 31.** O exame de qualificação, para o Mestrado, será realizado por requerimento do discente e com anuência do orientador, no prazo máximo de 20 (vinte) meses, a partir do início de ingresso no curso e com obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de créditos em disciplinas exigido.

§ 1º O exame será realizado por uma comissão, sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGZ e composta por mais dois membros titulares e um suplente, todos portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º O discente deverá apresentar à comissão, para seu exame, no mínimo um capítulo redigido contendo os resultados de sua pesquisa e a descrição sumária dos demais capítulos que comporão a dissertação;

§ 3º A avaliação do exame de qualificação em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação;

§ 4º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Em caso excepcional de não atendimento a este Artigo, o discente deverá solicitar a prorrogação do prazo e será analisado pela Coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 32.** Considera-se dissertação o trabalho no qual o discente demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela clareza, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.

**Art. 33.** A defesa da dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do PPGZ após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria e composta por mais dois membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros titulares não pertencentes ao corpo docente da UFGD.

§ 2º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 3º No caso de não aprovação na defesa, o discente deverá apresentar e defender uma nova versão do trabalho, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DISCENTES ESPECIAIS, DISCENTES OUVINTES, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 34.** A critério da Coordenadoria do PPGZ, observando-se o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD, para o mestrado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES, em um máximo de até 2/3 (dois terços) do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º No total de créditos a serem aproveitados no Programa, devem-se observar os seguintes dispostos:

I - Será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II - Será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) em disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa.

III - Será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos.

§ 2º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

§ 3º Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

**Art. 35.** Será desligado do programa, observando-se o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD, o discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Que obtiver o conceito "D" mais de uma vez;

II - Não obtiver aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, até o 10º mês após o ingresso no curso;

III - Ultrapassar os prazos máximos previstos neste Regulamento, sem a devida anuência das instâncias competentes;

IV - Apresentar requerimento à Coordenadoria do PPGZ solicitando seu desligamento;

V - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VI - For reprovado por falta em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso;

VII - For reprovado mais de uma vez por desempenho em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso;

VIII - Reprovar por duas vezes no exame de qualificação ou defesa de dissertação.

IX - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;

X - For desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

XI - For desligado por decisão judicial.

**Art. 36.** O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGZ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O discente poderá requerer à Coordenadoria o trancamento de matrícula no PPGZ por um período máximo de 01 (um) semestre letivo durante a permanência do discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do curso, exceto em caso de licença-maternidade ou paternidade que ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade.

§ 3º O requerimento de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e outros documentos comprobatórios da sua necessidade.

**Art. 37.** Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas de Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação.

§ 3º A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos discentes regulares do Programa.

## CAPÍTULO IX

### CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

**Art. 38.** A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas do Programa de Demanda Social – DS CAPES, aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, será regido por regulamentação específica da Capes e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGZ, em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.